



**RIO GRANDE DA
SERRA**

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 02 de abril de 2024 | Ano III | Edição nº 372

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022





RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.108, DE 05 DE MARÇO DE 2024

“Regulamenta a Lei Municipal nº. 2.567, de 05 de março de 2024, que dispõe sobre a autorização para criação e suplementação de elemento de despesa, a fim de garantir o remanejamento de recursos do Tesouro, Fundo Especial, Transferências Estadual, Federal e de Emenda Parlamentar e dá outras providências.”

Maria da Penha Agazzi Fumagalli, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. - A Lei Municipal nº. 2.567, de 05 de março de 2024 fica regulamentada pelo presente Decreto Municipal, para fins de execução orçamentária no corrente exercício.

Art. 2º. - Nos termos do artigo 1º., da Lei Municipal nº. 2.567, de 05 de março de 2024 ficam criados os créditos adicionais especiais no total de R\$ 2.441.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil reais), conforme discriminado abaixo:

I - Programa: 04.02.04.122.0009 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Cód. Red.	Ação	Aplicação	Fonte	Elemento	Descrição	Valor R\$
749	2.014	2720002	005 Federal	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
750	2.092	2740002	005 Federal	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
751	2.014	2720000	002 Estadual	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	500.000,00
752	2.068	2710000	002 Estadual	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	400.000,00
755	2.105	2720000	002 Estadual	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
Soma (I)						915.000,00

II - Programa: 04.02.12.366.0010 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Cód. Red.	Ação	Aplicação	Fonte	Elemento	Descrição	Valor R\$
754	2.105	2610000	002 Estadual	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00
Soma (II)						2.000,00

III - Programa: 09.02.10.301.0019 - ATENÇÃO BÁSICA

Cód. Red.	Ação	Aplicação	Fonte	Elemento	Descrição	Valor R\$
756	2.044	3010000	005 Federal	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	652.000,00
757	2.044	3010000	005 Federal	3.1.90.13	Obrigações Patronais	11.000,00
758	2.044	3010000	005 Federal	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	30.000,00
759	2.044	3010000	005 Federal	3.1.91.13	Obrigações Patronais	71.000,00
760	2.044	3010000	005 Federal	3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	27.000,00
761	2.044	3010000	005 Federal	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	10.000,00

762	2.044	3010000	005 Federal	3.3.90.49	Auxílio Transporte	84.000,00
Soma (III)						885.000,00

VI - Programa: 09.02.10.302.0020

- ATENÇÃO SECUNDÁRIA - ESPECIALIZADA E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Cód. Red.	Ação	Aplicação	Fonte	Elemento	Descrição	Valor R\$
763	2.050	3020000	005 Federal	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	413.000,00
764	2.050	3020000	005 Federal	3.1.90.13	Obrigações Patronais	5.000,00
765	2.050	3020000	005 Federal	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	46.000,00
766	2.050	3020000	005 Federal	3.1.91.13	Obrigações Patronais	50.000,00
767	2.050	3020000	005 Federal	3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	23.000,00
768	2.050	3020000	005 Federal	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	6.000,00
769	2.050	3020000	005 Federal	3.3.90.49	Auxílio Transporte	67.000,00
Soma (IV)						610.000,00

VI - Programa: 13.01.18.541.0026 - GESTÃO AMBIENTAL

Cód. Red.	Ação	Aplicação	Fonte	Elemento	Descrição	Valor R\$
770	2.086	1000034	002 Estadual	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	14.000,00
Soma (V)						14.000,00

VI - Programa: 04.02.12.361.0031 - EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Cód. Red.	Ação	Aplicação	Fonte	Elemento	Descrição	Valor R\$
753	2.098	2610000	002 Estadual	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.000,00
Soma (VI)						15.000,00

Art. 3º. - Os créditos adicionais autorizados no artigo anterior serão cobertos com recursos no total de R\$ 2.441.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil reais), a seguir discriminados:

I - Superávit financeiro apurado no encerramento do Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

II - Excesso de arrecadação estimado no corrente exercício, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - Anulações parciais de dotações orçamentárias no total de R\$ 2.417.000,00 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil reais), observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir discriminadas:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	Valor R\$
284 - 04.02.12.365.0009.2.092.319016.02.2740000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	500.000,00
274 - 04.02.12.365.0009.2.069.319016.02.2730000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	405.000,00
236 - 04.02.12.361.0031.2.101.319016.02.2620000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
314 - 04.02.12.366.0010.2.106.319016.02.2620000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
582 - 09.03.10.302.0020.2.051.339039.05.302.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	885.000,00
573 - 09.03.10.302.0020.2.051.335039.05.302.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	610.000,00
Total de Anulações		2.417.000,00

Art. 4º. - Nos termos do art. 2º, da Lei Municipal n.º 2.567, de 05 de março de 2024 ficam suplementadas no orçamento vigente, créditos adicionais no total de R\$ 10.369.500,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), conforme discriminado abaixo:

**I - Programa: 03.01.08.242.0004 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	Valor R\$
070 - 03.01.08.242.0004.2.024.335043.01.5100000	SUBVENÇÃO SOCIAL	100.000,00
072 - 03.01.08.242.0004.2.024.335043.02.5000077	SUBVENÇÃO SOCIAL	43.000,00
074 - 03.01.08.244.0004.2.024.335043.01.5100000	SUBVENÇÃO SOCIAL	300.000,00
075 - 03.01.08.244.0004.2.024.335043.02.5000017	SUBVENÇÃO SOCIAL	140.000,00
Soma (I)		583.000,00

II - Programa: 05.01.28.846.0013 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	Valor R\$
373 - 05.01.28.846.0013.0.001.339091.01.1100000	SENTENÇAS JUDICIAIS	8.000.000,00
Soma (II)		8.000.000,00

III - Programa: 09.01.10.303.0018 - GESTÃO DO SUS MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	Valor R\$
514 - 09.01.10.303.0018.2.043.339030.02.3000034	MATERIAL DE CONSUMO	520.000,00
Soma (III)		520.000,00

IV - Programa: 09.02.10.301.0019 - ATENÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	Valor R\$
534 - 09.02.10.301.0019.2.045.339030.02.3000034	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
536 - 09.02.10.301.0019.2.045.339030.05.3000034	MATERIAL DE CONSUMO	600.000,00
547 - 09.02.10.301.0019.2.045.339048.01.3010000	OUTROS AUXÍLIO FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	266.500,00
Soma (IV)		1.266.500,00

Art. 5º. - Os créditos adicionais suplementados no artigo anterior serão cobertos com recursos no total de R\$ 10.369.500,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), a seguir discriminados:

I - Superávit financeiro apurado no encerramento do Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no total de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais);

II - Excesso de arrecadação estimado no corrente exercício, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no total de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais);

III - Anulações parciais de dotações orçamentárias no total de R\$ 8.266.500,00 (oito milhões, duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir discriminadas:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	Valor R\$
374 - 05.01.28.846.0013.0.001.469091.01.1100000	SENTENÇAS JUDICIAIS	8.000.000,00
539 - 09.02.10.301.0019.2.045.339036.01.3100000	OUTROS AUXÍLIO FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	266.500,00
Total de Anulações		8.266.500,00

Art. 6º. - Em decorrência do disposto neste Decreto ficam alterados no montante de R\$ 12.810.500,00 (doze milhões, oitocentos e dez mil e quinhentos reais) para adequação nos Anexos da Lei Municipal n.º 2.416 de 21 de outubro de 2021 - Plano Plurianual (PPA), da Lei n.º 2.525 de 29 de junho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias

(LDO) e da Lei n.º 2.560 de 28 de dezembro de 2023 - Lei do Orçamento Anual (LOA).

Art. 7º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de março de 2024 - 59º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Prefeita Municipal

PA 142/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.110, DE 13 DE MARÇO DE 2.024

“Dispõe sobre atualização do valor de precatórios judiciais de pequeno valor, estabelecidos na Lei Municipal nº. 1.844, de 09 de abril de 2.010, para o exercício de 2.024.”

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º. - Para os fins previstos no § 4º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.844, de 09 de abril de 2.010, o valor dos precatórios judiciais de pequeno valor, segundo variação acumulada do IGPM - FGV, será de R\$ 13.292,53 (treze mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), para o exercício de 2.024.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 13 de março de 2.024 - 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Prefeita Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

PA 135/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.111, DE 13 DE MARÇO DE 2.024

“Regulamenta o sistema de estacionamento rotativo controlado pago, denominado de Zona Azul, nas vias e logradouros públicos do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n.º. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que estabelece que competem aos órgãos executivos de trânsito dos municípios a

implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2.012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

REGULAMENTA a Lei Municipal nº. 2.294, de 10 de janeiro de

2.019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão/permissão do serviço público de sistema do estacionamento rotativo controlado pago, denominado "Zona Azul", nas vias e logradouros públicos do Município de Rio Grande da Serra.

DECRETA

Art. 1º. - O presente Decreto tem por objetivo disciplinar as condições para o planejamento, controle e fiscalização do sistema de estacionamento rotativo controlado pago, denominado de Zona Azul, nas vias e logradouros públicos do Município de Rio Grande da Serra, segundo as diretrizes da Lei Municipal nº. 2.294/2.019 e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. - Entende-se por Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago, denominado "Zona Azul", a disponibilização dos espaços nas vias e logradouros públicos devidamente identificados, delimitados, sinalizados e regulamentados para o estacionamento de veículos automotores.

Art. 3º. - O Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago denominado "Zona Azul" constitui serviço público, prestado sob o regime de direito público, observados os princípios gerais aplicáveis aos serviços públicos, tendo por objetivo:

I - Organizar a fluidez do trânsito de veículos e pedestres de modo a proporcionar maior mobilidade;

II - promover a adequada ocupação do solo;

III - ordenar a ocupação da Cidade.

Art. 4º. - O sistema de estacionamento rotativo será constituído de áreas especiais denominadas "Zona Azul", sujeitas ao pagamento de tarifa, compostas das vias e logradouros constantes no Anexo I deste Decreto.

§ 1º. - As vias e logradouros constantes do Anexo I poderão sofrer alterações a qualquer tempo, conforme determinação do Poder Público Municipal.

§ 2º. - A informação das áreas especiais do sistema de estacionamento rotativo se dará por meio de sinalização vertical, constituída de placas instaladas nos inícios dos trechos, com informações de tempo e horário do estacionamento rotativo.

Art. 5º. - Dentro das áreas especiais do sistema de estacionamento rotativo; 2% das vagas deverão ser destinadas às pessoas portadoras de deficiências ou com dificuldade de locomoção e 5% das vagas deverão ser destinadas aos idosos;

§ 1º. - As vagas reservadas para as pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção, serão sinalizadas com circunscrição sobre a via, com informação complementar e com legenda identificando-a, e terá seu uso autorizado pela credencial de estacionamento de vaga especial (adesivo ou outro documento que o identifique).

§ 2º. - As vagas reservadas para os idosos serão sinalizadas com circunscrição sobre a via, com informação complementar e com legenda identificando-a e terá seu uso

autorizado pela credencial de estacionamento de vaga de idoso (adesivo ou outro documento que o identifique), com regulamentação contida no verso da credencial.

Art. 6º. - Serão estabelecidas vagas próprias e exclusivas para estacionamento de Motocicletas, Motonetas e Ciclo Motores, sendo vedado o estacionamento destes em vagas destinadas aos veículos automotores de 04 (quatro) rodas, no perímetro do Estacionamento Rotativo o que caracterizará infração pelo Código de Infração de Trânsito, 5541- 1, sujeito às penalidades da Lei.

Art. 7º. - Fica expressamente proibido o estacionamento de Ônibus e Caminhões nas áreas do sistema de estacionamento rotativo, estando sujeitos às penalidades da Lei.

Art. 8º. - O sistema de estacionamento rotativo terá a sustentabilidade

econômico-financeira assegurada

medianter remuneração pela cobrança de tarifas, pagas diretamente pelos usuários, constantes no Anexo II deste decreto.

§ 1º. - Os valores das tarifas constantes do Anexo II poderão ser reajustados anualmente por decreto, de acordo com os índices oficiais.

§ 2º. - A instituição e revisão das tarifas para os serviços obedecerão

as seguintes diretrizes:

I - incentivo ao sistema de rotatividade de uso das vagas de estacionamento, em especial, nos locais reconhecidos como de maior afluência de veículos e pessoas;

II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

III - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IV - remuneração do capital investido para a prestação dos serviços;

V - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VI - incentivo à eficiência dos concessionários e prestadores dos serviços;

VII - adequada ordenação do uso do solo urbano; e

VIII - ordenação da ocupação da cidade.

§ 3º. - Ficarão isentos das tarifas nas áreas do estacionamento rotativo, todos os veículos referidos nos incisos VII e VIII do artigo 29, da Lei Federal nº. 9.503/97.

§ 4º. - Os veículos licenciados como táxis, turismo, escolar, desde que identificados e cadastrados no órgão competente, ficam dispensados do pagamento do valor respectivo, pelo período necessário ao embarque e desembarque de passageiros.

Art. 9º. - O sistema de estacionamento rotativo vigorará em dias horários e locais específicos, sendo indicado nas placas de regulamentação local o período de cobrança em que serão operados, conforme indicado abaixo:

I - de segunda-feira à sexta-feira, das 09h00min às 18h00min; II - aos sábados, das 09h00min às 13h00min.

§ 1º. - Não será cobrada tarifa do estacionamento

rotativo “Zona Azul” no horário das 12h00minutos às 13h00minutos.

§ 2º. - Aos domingos e feriados, não haverá cobrança de tarifa nas áreas de estacionamento rotativo “Zona Azul”.

Art. 10 - Constituirá irregularidade, ficando sujeito o proprietário ou condutor do veículo a autuação por cometimento de infração de trânsito, caracterizando infração ao inciso XVII, do artigo 181, da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, a permanência de veículo nas áreas especiais do sistema de Estacionamento Rotativo nas seguintes situações:

- I - Ocupar irregularmente as vagas demarcadas;
- II - Permanecer estacionado na vaga sem pagamento da tarifa do Estacionamento Rotativo após o fim do tempo de tolerância, que é de 15 (quinze) minutos;
- III - Não pagar a tarifa pelo período de ocupação da vaga;
- IV - Preenchimento incorreto ou ausência de preenchimento nos dispositivos de cobrança da tarifa;
- V - Permanência na vaga quando do término das unidades de tempo sem renovação do período de ocupação;
- VI - Permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo, sem o pagamento da tarifa do Estacionamento Rotativo;
- VII - Ocupação das vagas especiais destinadas a idosos, portadores de necessidades especiais e demais áreas privativas com amparo legal, desde que não estejam portando a devida identificação;

Parágrafo Único - No caso de descumprimento, o infrator fica sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11 - Cometidas quaisquer das irregularidades previstas nos incisos do artigo anterior, o Poder Executivo Municipal através dos Agentes de Trânsito ou da Guarda Municipal, procederão com a notificação por infração conforme o artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º. - Fica autorizado promover quando necessário for, a apreensão e/ou remoção de veículos estacionados irregularmente com cobrança do valor referente ao serviço de apreensão/remoção e de diárias de recolhimento ao pátio.

§ 2º. - A Notificação por infração poderá ser emitida por meio eletrônico ou mediante preenchimento de Auto Infração de Trânsito, através dos Agentes de Trânsito ou da Guarda Municipal.

§ 3º. - As infrações previstas no artigo anterior serão punidas conforme o artigo 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 12 - A operacionalização do sistema de estacionamento rotativo controlado pago, denominado Zona Azul poderá ser feita através de sistema de cartões colocados à venda em locais de fácil acesso e/ou controle automatizado e informatizado, por meio eletrônico.

Art. 13 - Os serviços públicos do sistema de estacionamento rotativo controlado pago denominado “Zona Azul”, nas vias e logradouros públicos do Município de Rio Grande da Serra, poderão ser prestados e explorados através de concessão, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. - Na Concessão dos serviços será obrigatoriamente atendido o princípio da vedação de delegação das funções de regulação, de regulamentação, do exercício de limitação administrativa, do exercício de poder de polícia e de outras atividades do Estado, aí compreendidas, dentre outras; aquelas descritas no artigo 269 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º. - Na Concessão dos serviços, compete à Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil, através do Departamento de Mobilidade Urbana a gestão e fiscalização do contrato de concessão.

Art. 14 - A Concessão dos serviços se dará através de pessoas jurídicas de direito privado, nas formas prescritas pelas Leis Federais nº. 14.133/21 e 8.987/95, observando ainda as demais normas gerais previstas nas legislações pertinentes.

§ 1º. - A Concessão dos serviços será por um período máximo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, para resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

§ 2º. - A concessionária pagará ao Poder Público Municipal quantia mensal, em função da arrecadação, pela exploração concedida, no percentual que vier a ser estabelecido na respectiva licitação.

§ 3º. - A concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município de fornecer, instalar e conservar os equipamentos necessários ao sistema, bem como realizar as obras de sinalização viária, que se fizerem necessárias à operação da concessão.

§ 4º. - Ao final do prazo da concessão, todos os planejamentos, obras e instalações serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer pagamento ao concessionário.

Art. 15 - O Município de Rio Grande da Serra e a concessionária dos serviços ficarão isentos de qualquer responsabilidade por acidente, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais delimitados para os estacionamentos rotativos.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 2.604, de 14 de janeiro de 2019.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 13 de março de 2024 - 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Prefeita Municipal

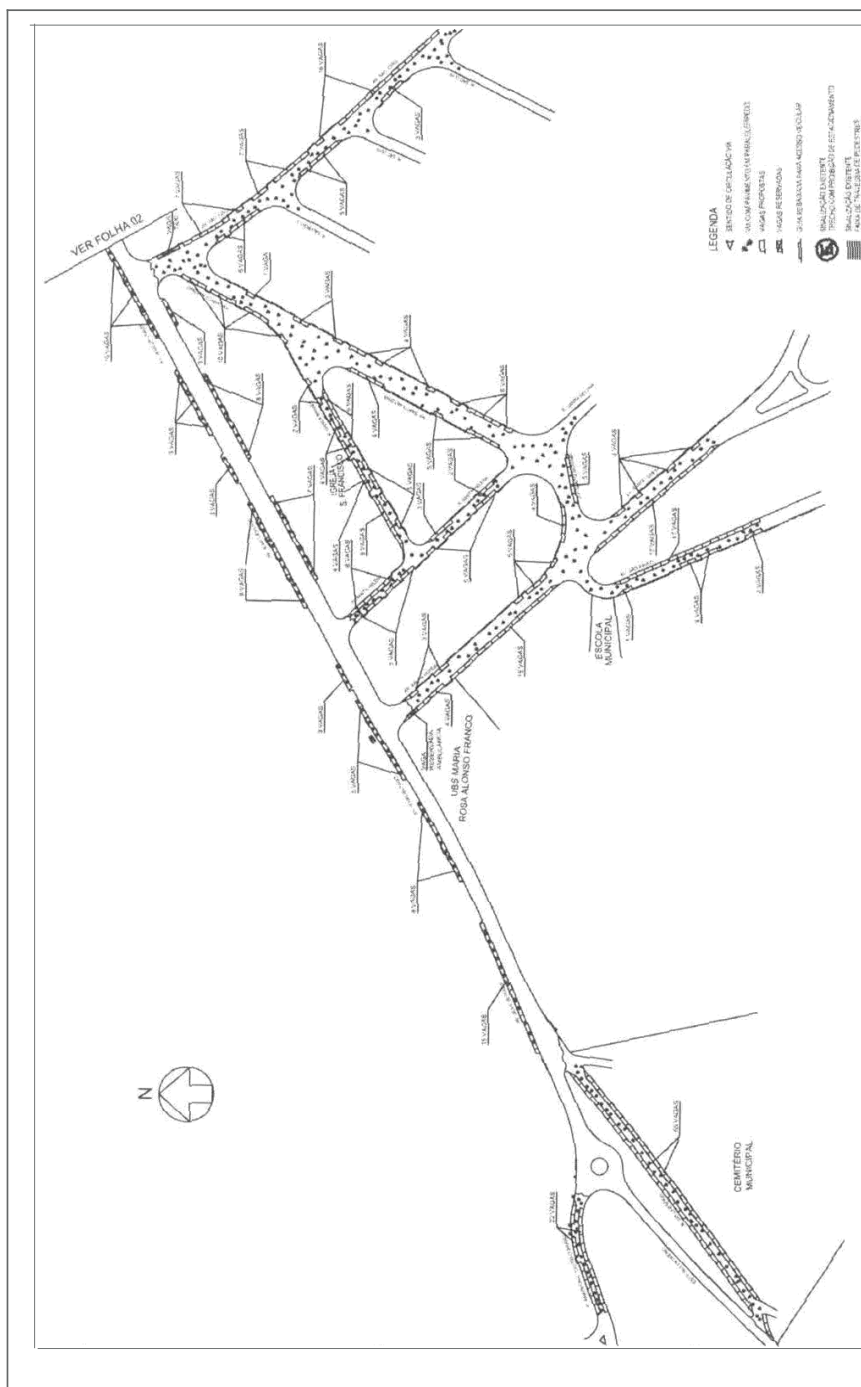
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

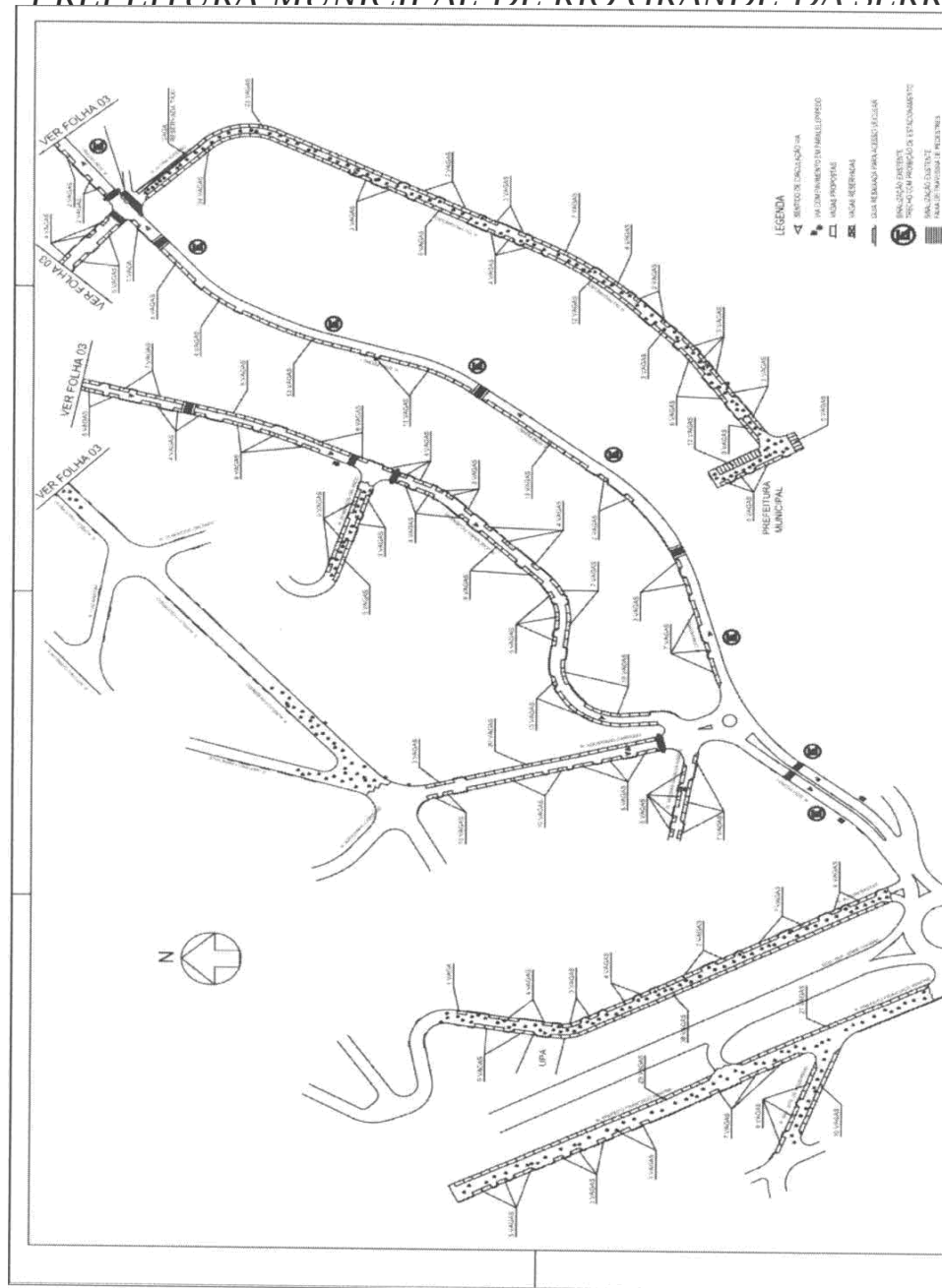
PA 2.206/23

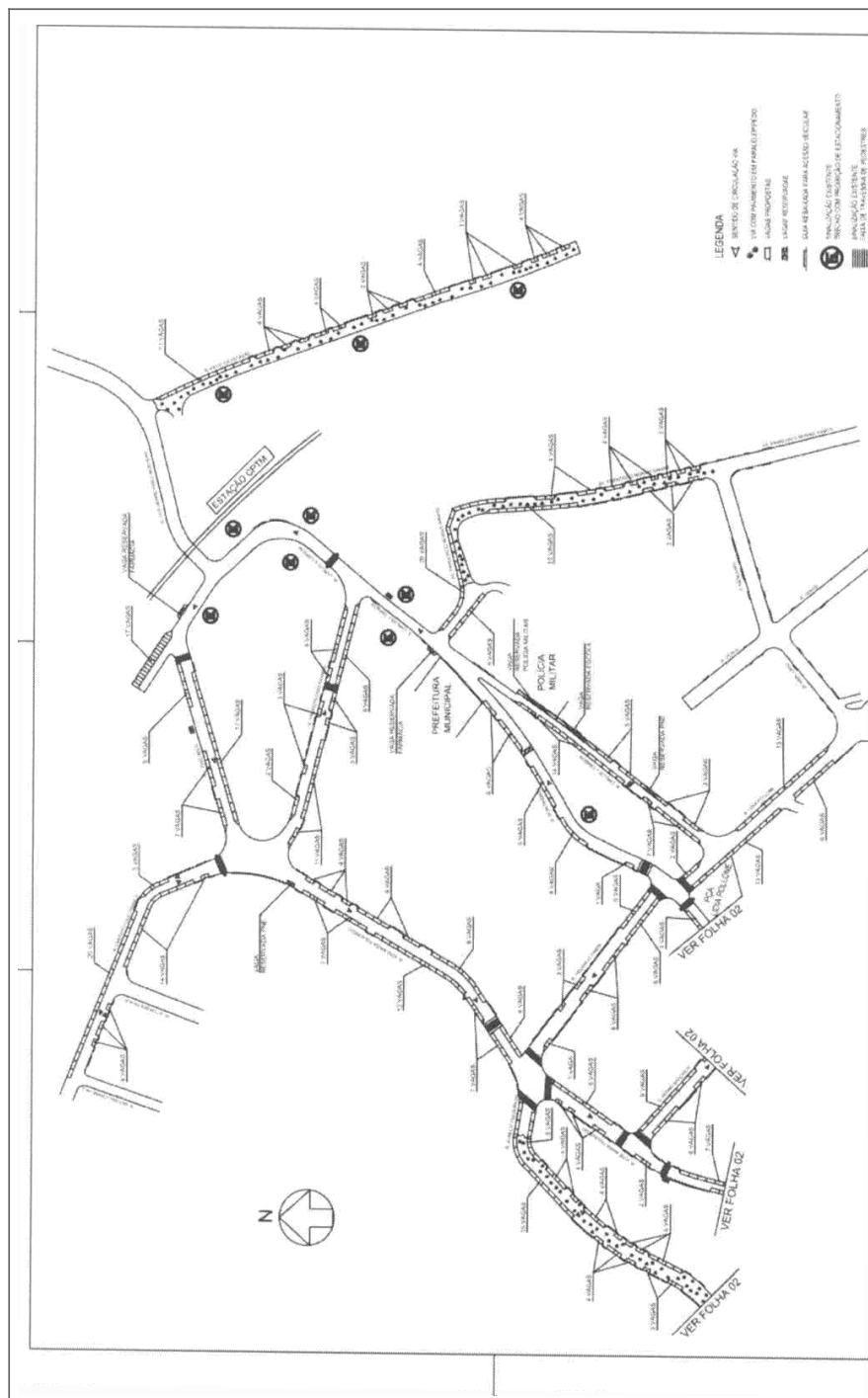


Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

ANEXO I
ÁREAS ESPECIAIS DENOMINADAS “ZONA AZUL”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO II

TARIFAS NAS ÁREAS DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Para veículos automotores de passeio 04 (quatro) rodas, Triciclos, Quadriciclos e Motos equipadas considerar.

PERIODO	VALOR
1ª. Hora ou fração	R\$ 2,00
2ª. Hora ou fração	R\$ 4,00
3ª. Hora ou fração	R\$ 6,00

Para motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares

PERIODO	VALOR
1ª. Hora ou fração	R\$ 1,00
2ª. Hora ou fração	R\$ 2,00

Para veículos de carga e descarga

PERIODO	VALOR
A cada 1 Hora ou fração	R\$ 5,00

Para todos os veículos

Notificação por Infração	R\$ 20,00
--------------------------	-----------

QUADRO GERAL / TIPO DE OCUPAÇÃO

Trecho / Via	Ocupação				
	AUTO	DF	ID	Totais	VM
T1 - Avenida Dom Pedro I	76	2	4	82	10
T2 - Rua José Maria Figueiredo	95	1	5	101	10
T3 - Avenida Jean Lieutaud	67	1	3	71	5
T4 - Avenida Santa Tereza	44	1	2	47	5
T5 - Rua Santo Antônio	38	1	3	42	5
T6 - Avenida São João	40	1	2	43	10
T7 - Rua Ana Leite de Figueiredo	18	0	1	19	0
T8 - Rua dos Autonomistas	67	1	3	71	10
T9- Rua Prefeito Cido Franco	34	1	2	37	0
T10 - Rua Venâncio Orsini	20	0	1	21	5
T11 - Rua do Progresso	127	3	7	137	0
T12- Rua José Carlos Carson	55	3	3	61	5
T13 - Avenida Francisco Morais Ramos	28	0	1	29	15
T14 - Pátio da Estação	31	1	2	34	0
T15 - Rua Lídia Pollone	21	0	1	22	5
T16 - Rua Pedro Bracialdi	17	0	1	18	0
T17 - Rua Messias da Silva Ramos	7	0	0	7	0
T18- Avenida São Paulo	22	1	1	24	0
T19- Rua Santa Branca	23	1	2	26	5
T20 - Rua Domingos Orlando	16	0	1	17	0
T21 - Rua Agostinho Cardoso	21	0	1	22	0
TOTAL SOMATÓRIO	867	18	46	931	110